



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens,
Serviços e Obras

Carta n.º 381/2020 - TERRACAP/PRESI/DIRAF/CPLIC

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2020

Ao Senhor Representante da Empresa

SAÚDE SUPLEMENTAR SOLUÇÕES EM GESTÃO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

ASSUNTO: Esclarecimentos Pregão Eletrônico nº 09/2020

Contratação de auditoria médica em serviços de assistência à saúde, avaliação atuarial e consultoria especializada para acompanhamento de contrato de plano de saúde.

Prezado Senhor,

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 298/2020-DIRAF, vem pelo presente, com base no Despacho 53287437, informar acerca do Pedido de Esclarecimento 53148001, formulado por essa empresa, conforme abaixo:

Pergunta: 1. Sobre o item 3.4.4.1. Atualização da avaliação e do relatório referente às etapas anteriores, no mínimo anualmente, e sempre que demandado: qual a quantidade prevista de atualizações de avaliação previstas neste contrato?

Resposta: Conforme o próprio item, as atualizações irão depender da necessidade de atualização do produto apresentado. Cada produto de auditoria será analisado pela CONTRATANTE que irá verificar a necessidade ou não de atualização durante a vigência do Contrato.

Pergunta: 2. Sobre o item 4.1. Os serviços serão realizados em ambiente da CONTRATADA com exceção das análises documentais, das reuniões de nivelamento e das apresentações necessárias: qual seria o volume previsto de análises documentais e de reuniões presenciais? É possível a realização de algumas reuniões de forma remota?

Resposta: O volume de análises documentais, bem como de reuniões, será quantificado pela CONTRATANTE no momento em que for apresentado pela CONTRATADA, o rol de informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, conforme previsto no cronograma do item 5 do Termo de referência. Algumas reuniões poderão sim ser realizadas remotamente, tendo em vista que o item 4.2 define o edifício Sede da TERRACAP de modo preferencial.

Pergunta: 3. Sobre o item: 3.3. FASE 1 – Parecer Atuarial – Os serviços deverão ser realizados em uma única etapa envolvendo a análise do benefício do Plano de Saúde concedido aos empregados e elaboração de propostas para aperfeiçoamento do modelo adotado, visando sua longevidade e considerando as melhores práticas de mercado: qual o prazo de entrega da FASE 1?

Resposta: Os prazos relacionados aos serviços deverão obedecer o cronograma apresentado no item 5 do termo de referência.

Pergunta: 4. *Acerca do registro do atestado em entidade competente, esse item do edital reproduz a Lei nº 8.666/1993. Esta parte se aplica à presente licitação e, se for o caso, qual ente registra estes atestados?*

Resposta: Conforme previsto no item 10 do TERMO DE REFERENCIA, que trata da Qualificação Técnica, o registro do(s) atestado(s) deve ser feito na respectiva entidade profissional, "se houver". Assim, a título de exemplo, se o documento for emitido por entidade/profissional regida pelo Conselho Federal/Regional de Administração - CRA, este deve ter o respectivo registro no órgão, quando aplicável.

Pergunta: 5. *Entendemos que a contratada pode se utilizar de diversas formas de contratação admitidas em lei, não se restringindo à contratação de profissionais com vínculo celetista, está correto nosso entendimento?*

Resposta: O TERMO DE REFERÊNCIA não traz restrições quanto ao tipo de contratação dos profissionais pela CONTRATADA, devendo a mesma se responsabilizar por todo e qualquer prejuízo advindo de qualquer erro/prejuízo gerado por seus prestadores de serviço. Entretanto, como a lei veda a transferência ou o caucionamento do CONTRATO, entendemos que esta questão deva ser esclarecida pelo Sr. PREGOEIRO, ou encaminhada a quem de direito.

Pergunta: 6. *É permitida a subcontratação de profissionais para execução das atividades?*

Resposta: Vide esclarecimentos ao item anterior.

Atenciosamente,

GLAUBER TEODORO FARIA

Presidente da CPLIC



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER TEODORO FARIA - Matr.0002635-2, Presidente da Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Bens, Serviços e Obras**, em 28/12/2020, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **53303065** código CRC= **7653F6F2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402